Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
Rua João Vilar Pontes, Nº 25_1º Distrito Industrial
17-3405-9707 CEP 15.500-112
segurancatrabalho@votuporanga.sp.gov.br

PCMSO
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

SUMARIO:

INTRODUÇÃO..... 02

1. Objetivos do Programa..... 03

2. Responsabilidades..... 04

3. Procedimento Padrão de Execução de Exames Ocupacionais..... 05

4. Planejamento e Controle..... 06

5. Condutas..... 07

6. Responsabilidade da CIPA e seus Membros..... 08

7. Exames e Pericias Ocupacionais..... 08

8. Comunicação de Acidente de Trabalho(CAT)..... 13

9. Legislação Aplicada..... 14

10. Bibliografia..... 15

CONCLUSÃO..... 16

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS..... 17

ANEXO 01..... 20

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

INTRODUÇÃO

O presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) estabelece as diretrizes, os parâmetros e a conduta médica a serem adotados no âmbito da **Prefeitura Municipal de Votuporanga - SP**. Este documento foi elaborado com o propósito fundamental de proteger, monitorar e preservar a integridade física e mental de todos os servidores públicos municipais — incluindo os regimes estatutário e celetista — , atuando de forma integrada com os demais programas de segurança e saúde do trabalho da municipalidade.

A administração pública municipal caracteriza-se por uma ampla heterogeneidade de funções, distribuídas entre atividades administrativas, operacionais, educacionais e de assistência à saúde. Sabendo que cada setor expõe o servidor a intensidades e naturezas distintas de riscos ocupacionais, este programa foi estruturado a partir do prévio levantamento e inventário de riscos contidos no **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** de cada secretaria.

Com base nessas premissas, o PCMSO de Votuporanga adota uma abordagem de caráter eminentemente preventivo, rastreando precocemente possíveis agravos à saúde relacionados ao trabalho, monitorando a eficácia das medidas de controle coletivas e individuais adotadas pelo município e promovendo a melhoria contínua da qualidade de vida no serviço público.

Consideramos a leitura técnica referente à Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho com o objetivo de estabelecer um Programa de Controle de Saúde Ocupacional, a fim de promover e preservar a saúde dos trabalhadores no que se refere aos possíveis danos a eles causados, a partir das atividades desenvolvidas pelos mesmos, em seus vários aspectos.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

1. Objetivos do Programa:

O PCMSO da Prefeitura Municipal de Votuporanga possui objetivos claros e mensuráveis, alinhados com as melhores práticas de medicina do trabalho e com o compromisso de valorização do funcionalismo público:

- Promover e preservar a saúde dos servidores através do monitoramento periódico.
- Adotar, preferencialmente, o instrumental clínico-epidemiológico como forma de estabelecer a relação entre a saúde do servidor e o trabalho.
- Considerar os aspectos individuais e coletivos da organização em relação ao trabalho.
- Buscar, através do monitoramento periódico, o diagnóstico precoce de agravos à saúde do servidor em caráter preventivo.
- Atuar junto à Prefeitura nas iniciativas preventivas da saúde dos servidores.
- Indicar, quanto necessário, melhorias na organização do trabalho a partir da detecção de problemas.
- Buscar a conscientização da Prefeitura e de seus servidores quanto ao monitoramento através da avaliação médica, contribuindo para a prevenção da saúde ocupacional dos servidores.
- Formar histórico laboral, através dos registros dos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) e seus complementares.
- Ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

2. Responsabilidades:

2.1 Compete ao Empregador:

♦ Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia.

♦ Executar os exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, desenvolvendo rotinas de acordo com as especificações estabelecidas no PCMSO, seguindo a rotina estabelecida pelo Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

♦ Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

2.2 Compete a empresa contratada para realizar exames ocupacionais:

♦ Realizar os exames médicos previstos (admissionais, periódicos, mudança de risco, retorno ao trabalho e demissionais) ou encarregar os mesmos à profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou serão expostos cada servidor da Prefeitura a ser examinado.

♦ Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

2.3 Compete ao Médico-Perito:

♦ Examinar o servidor de acordo com as especificações estabelecidas no PCMSO, seguindo a rotina estabelecida pelo Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

♦ Efetuar o registro dos atendimentos em prontuário próprio à anamnese realizada.

♦ Dar ciência ao servidor sobre o resultado de exames, bem como proceder à orientação sobre possíveis problemas.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

♦ Comunicar ao Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT os casos de doenças ocupacionais.

♦ Prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre os problemas de saúde ocupacional dos Servidores, respeitando o princípio ético do sigilo médico.

♦ Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.4 Compete aos servidores:

♦ Colaborar com a execução do PCMSO, submetendo-se aos exames médicos previstos, constituindo-se em ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento do disposto neste Programa.

♦ Cumprir as orientações médicas decorrentes da avaliação de sua saúde.

♦ Cumprir os procedimentos de trabalho e orientações da instituição, utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPIs fornecidos pela Prefeitura.

♦ Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela Prefeitura.

♦ Comunicar, imediatamente, ao Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando acometido por problemas de saúde.

3 Procedimento Padrão de Execução de Exames Ocupacionais:

Todo o servidor deverá se submeter aos exames:

- Admissional.
- Periódico.
- Retorno ao Trabalho.
- Mudança de Função.
- Demissional.

Para a execução e gestão do PCMSO, deverão ser seguidas as orientações abaixo:

♦ Os exames deverão ser realizados pelo Médico do Trabalho ou Clínico Geral, sob supervisão do Médico do Trabalho, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico, mental e exames complementares.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

- Os exames admissionais deverão ser realizados antes que o servidor assuma suas atividades.
- O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no 1° dia de volta ao trabalho (do servidor ausente por período igual ou superior a 16 dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
- O exame para mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da alteração do cargo, desde que o servidor seja exposto a risco diferente.
- O exame demissional será obrigatoriamente realizado em até 05 dias após ao desligamento definitivo do servidor.
- Para cada exame médico realizado, o médico do trabalho emitirá um atestado de saúde ocupacional (ASO).

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo as avaliações clínicas, exames complementares, conclusões e as medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário digital individual padrão do servidor, que ficará sob responsabilidade da empresa, sendo que o servidor ficará de posse de todos os exames realizados.

4 **Planejamento e Controle:**

O PCMSO deve obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto de relatório anual. O relatório anual deverá discriminar por setor, o número e a natureza dos exames médicos ocupacionais realizados, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultado considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

Consta do relatório anual as atividades realizadas para educação e treinamento dos servidores, visando à prevenção da doença de natureza ocupacional e ainda o quantitativo de servidores acidentados no trabalho ou acometidos por doença ocupacional, com e sem afastamento, com diagnóstico e identificação por setor.

O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, sendo sua cópia anexada ao livro de atas.

Assim, sugere-se:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

- Incluir no relatório as doenças e acidentes decorrentes do trabalho por função/setor e/ou por grupo homogêneo de risco, com e sem afastamento, bem como as ações de prevenção do coletivo dos servidores, além do mínimo contido no Quadro III da NR-07.
- Avaliar o perfil dos servidores afastados por doenças ocupacionais ou não e por acidentes decorrentes do trabalho (função/setor/sexo/idade).
- Avaliar o número e porcentagem de servidores em condições de anormalidade e doenças não ocupacionais (hipertensão, diabetes, asma e outras).
- Avaliar o número e porcentagem de Servidores com doença (confirmada) relacionada ao trabalho, com identificação de função/área/tarefa.
- Avaliar o número e porcentagem de Servidores com suspeita de doença relacionada ao trabalho (ainda não confirmada), com identificação de função/setor/tarefa.
- Analisar o estudo do absenteísmo por doença e acidente, de origem ocupacional e não ocupacional, com o objetivo de verificar as estatísticas epidemiológicas entre os servidores da Prefeitura.

Assim sendo o relatório anual constitui-se numa base de dados de extrema importância na proposição, planejamento e avaliação da eficácia das ações de prevenção.

5 **Condutas:**

Sendo verificada, através de avaliação clínica do servidor e/ou dos exames, exposição excessiva ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o mesmo ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos, ou sendo verificados alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao Médico Perito:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

- Solicitar à Prefeitura a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).
- Indicar, quando necessário, o afastamento do servidor da exposição ao risco, ou do trabalho.
- Periciar o servidor para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta providenciaria em relação ao trabalho;
- Orientar à Prefeitura quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

6 Responsabilidades da CIPA e de seus Membros:

- Manter as reuniões regulares e elaborar atas, conforme previsto em lei (NR-05).
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste Programa.
- Realizar as investigações de acidentes ou quase acidentes e doenças ocupacionais, com ou sem afastamento.
- Fazer recomendações sobre segurança e saúde.
- Analisar Relatório Anual, conforme NR-07.

7 Exames e Perícias Ocupacionais:

Os exames ocupacionais para: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissional, serão solicitados de acordo com:

- Análise do PGR.
- Função que exerce ou vai exercer.

7.1 Exame Admissional:

Deverá ser realizado antes da assinatura do contrato do candidato ao emprego, tem como objetivo de verificar se suas condições de saúde são compatíveis com atividade que irá executar na empresa.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

O exame de saúde admissional concluirá pelas seguintes condições:

I - apto, se o candidato apresentar condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo e especialidade pretendida;

II - inapto, se o candidato não apresentar condições de saúde para exercer uma ou mais das atribuições inerentes ao cargo e especialidade pretendida.

Só terá validade o exame de saúde admissional executado pelos profissionais do SESMT da Prefeitura do Município de Votuporanga ou por aqueles contratados para este fim, nos locais e horários indicados ao candidato. Não será aceita nenhuma avaliação, salvo aquela solicitada pelo SESMT, mesmo que para fins de contestação de laudo. O exame de saúde admissional tem caráter eliminatório e é obrigatório ao candidato habilitado em concurso público ou processo seletivo para o ingresso no Serviço Público Municipal.

7.2 Exame Periódico:

O exame periódico é obrigatório e será realizado anualmente pelo servidor, conforme convocação do SESMT.

Só terá validade o exame de saúde periódico executado pelos profissionais do SESMT da Prefeitura do Município de Votuporanga ou por aqueles contratados para este fim, nos locais e horários indicados ao candidato. Não será aceita nenhuma avaliação, salvo aquela solicitada pelo SESMT, mesmo que para fins de contestação de laudo.

O servidor convocado para o exame periódico que deixar de comparecer no dia e hora determinados ficará impedido de exercer suas atividades, devendo a chefia imediata apontar falta injustificada.

O exame de saúde periódico concluirá pelas seguintes condições:

I - apto, se o servidor apresentar condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão;

II - inapto, se o servidor não apresentar condições de saúde para exercer uma ou mais das atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão.

No caso de inaptidão, o Médico Perito avaliará o servidor e poderá optar por afastá-lo do trabalho para tratamento da saúde, incluindo ele em algum programa, convenio ou ação do município para reabilitá-lo ao exercício de sua função.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

7.3 Exame de Retorno ao Trabalho:

O exame de retorno ao trabalho é obrigatório e será realizado no primeiro dia de trabalho do servidor ausente por mais de 15 (quinze) dias por doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

Só terá validade o exame de saúde de retorno ao trabalho executado pelos profissionais do SESMT da Prefeitura do Município de Votuporanga ou por aqueles contratados para este fim, nos locais e horários indicados ao candidato. Não será aceita nenhuma avaliação, salvo aquela solicitada pelo SESMT, mesmo que para fins de contestação de laudo.

O servidor convocado para o exame de retorno ao trabalho que deixar de comparecer no dia e hora determinados ficará impedido de exercer suas atividades, devendo a chefia imediata apontar falta injustificada.

O exame de saúde de retorno ao trabalho concluirá pelas seguintes condições:

I - apto, se o servidor apresentar condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão;

II - inapto, se o servidor não apresentar condições de saúde para exercer uma ou mais das atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão.

No caso de inaptidão, o Médico Perito avaliará o servidor e poderá optar por afastá-lo do trabalho para tratamento da saúde, incluindo ele em algum programa, convenio ou ação do município para reabilitá-lo ao exercício de sua função.

7.4 Exame de Mudança de Riscos Ocupacionais:

O exame de mudança de riscos ocupacionais é obrigatório e será realizado por todo servidor que mudar de função ou cargo no caso de readaptação funcional ou ações semelhantes.

Só terá validade o exame de saúde de mudança de riscos ocupacionais executado pelos profissionais do SESMT da Prefeitura do Município de Votuporanga ou por aqueles contratados para este fim, nos locais e horários indicados ao candidato. Não será aceita

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

nenhuma avaliação, salvo aquela solicitada pelo SESMT, mesmo que para fins de contestação de laudo.

O servidor convocado para o exame de mudança de riscos ocupacionais que deixar de comparecer no dia e hora determinados ficará impedido de exercer suas atividades, devendo a chefia imediata apontar falta injustificada.

O exame de saúde de mudança de riscos ocupacionais concluirá pelas seguintes condições:

I - apto, se o servidor apresentar condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão;

II - inapto, se o servidor não apresentar condições de saúde para exercer uma ou mais das atribuições inerentes ao cargo e especialidade em questão.

No caso de inaptidão, o Médico Perito avaliará o servidor e poderá optar por afastá-lo do trabalho para tratamento da saúde, incluindo ele em algum programa, convenio ou ação do município para reabilitá-lo ao exercício de sua função, ou ainda invalidar o processo de readaptação voltando o servidor ao exercício de sua função de origem.

7.5 Exame Demissional:

O exame demissional é a avaliação de saúde realizada quando do desligamento do servidor, exceto por motivo de aposentadoria. É obrigatório e será realizado em até 15 (quinze) dias após o desligamento do servidor.

Só terá validade o exame de saúde demissional executado pelos profissionais do SESMT da Prefeitura do Município de Votuporanga ou por aqueles contratados para este fim, nos locais e horários indicados ao candidato. Não será aceita nenhuma avaliação, salvo aquela solicitada pelo SESMT, mesmo que para fins de contestação de laudo.

7.6 Perícias Médicas para readaptação funcional:

A Perícia Médica destinada à reinserção ou readaptação funcional concluirá pelas seguintes condições do servidor:

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

I - apto, se o servidor apresentar condições, sob o ponto de vista de saúde, para continuar cumprindo todas as atividades inerentes à função e ao posto de trabalho, desta forma não concordará com o pedido de readaptação indeferindo o mesmo;

II - apto com restrições, se o servidor apresentar alterações suficientes para torná-lo incapaz de exercer parte das atividades inerentes à função e ao posto de trabalho, neste caso definirá no processo de readaptação quais são as limitações e concordará em restringir as ações deste no exercício de sua função;

III - inapto, se o servidor não apresentar condições para continuar cumprindo as atividades da função, desta forma além de explicitar as limitações deve propor o que poderia ser proposto ao servidor ou até mesmo sugerir uma nova função para que este possa exercer.

7.7. Perícias Médicas para confirmação de afastamento laboral:

A Perícia Médica para confirmação de afastamento laboral trata-se de consulta médico-ocupacional para o estabelecimento do nexo de causalidade dos transtornos de saúde com o trabalho, a confirmação do período da licença, fundamentando-se, para tanto, no conhecimento do ambiente do trabalho, do posto de trabalho, da organização do trabalho, de dados epidemiológicos, do exame clínico e dos exames complementares, quando necessários.

A mesma concluirá pelas seguintes condições:

I – manter o afastamento, reconhecendo afastamento justificado à totalidade dos dias afastados conforme documentos que comprovem o afastamento;

II – manter parcialmente o afastamento, reconhecendo o afastamento justificado em parte dos dias afastados conforme documentos que comprovem o afastamento;

III – indeferir o afastamento, não reconhecendo como justificado o afastamento;

IV- reconhecer a incapacidade permanente com vistas à aposentadoria por invalidez.

No caso de indeferimento o servidor deverá voltar ao exercício de sua função no dia subsequente ao comunicado do resultado da perícia.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

A inspeção médica deverá ser realizada nas dependências do SESMT ou em local indicado pelo mesmo. A falta ou recusa à inspeção médica e aos agendamentos implica em perda de direito à concessão da licença para tratamento de saúde pretendida.

O servidor que não cumprir as determinações que regulamentam a avaliação médica, no prazo estabelecido, não terá reconhecido o afastamento, devendo a chefia imediata apontar falta injustificada.

7.8 Dos exames complementares:

Quanto aos exames de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional será realizado apenas a avaliação clínica e não será cobrado nenhum exame complementar.

Quanto aos exames admissionais e periódicos será analisado conforme a função exercida pelo servidor obedecendo o quadro constante do ANEXO 01.

O exame toxicológico não é parte do PCMSO nem deverá constar no atestado de saúde ocupacional, conforme Lei Federal 15.153/2025. Medida ratificada pela Procuradoria Geral do Município através do Memorando 9339/2025 encaminhado para o SESMT.

8. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT):

É obrigação legal, assim que houver um acidente, o acidentado ou qualquer pessoa, fazer a comunicação do acidente logo que se dê a ocorrência, convém lembrar que nem todos os acidentes ocorrem no recinto da empresa.

O acidentado e/ou chefia imediata deve comunicar via 1DOC ao SESMT a ocorrência, para que se possa tomar todas as providências legais e sua investigação.

Passo a passo da notificação: 1Doc – Novo Processo Administrativo – Tipo Comunicado de Acidente de Trabalho – Preencher o Formulário de Processo Administrativo de Notificação de Acidente de Trabalho.

Os acompanhamentos da variação na ocorrência de informação exigem que se façam registros cuidadosos sobre acidentes. Tais registros podem colocar em destaque a situação dos acidentes por setores, por mês, função, idade etc.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

Através dos registros, monta-se as estatísticas de acidentes de que vem satisfazer às exigências legais.

Prevenir acidentes significa, principalmente, atuar antes de sua ocorrência o que significa identificar e eliminar riscos nos ambientes de trabalho.

9. Legislação Aplicada:

A fundamentação legal e normativa que valida, obriga e norteia a execução deste PCMSO ampara-se no ordenamento jurídico brasileiro, considerando tanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto o princípio da extensão de direitos fundamentais aos servidores estatutários.

O programa observa, rigorosamente, os seguintes dispositivos legais:

- **Norma Regulamentadora Nº 07 (NR-7):** Da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) / Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece a obrigatoriedade e os parâmetros técnicos para a elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores.
- **Norma Regulamentadora Nº 01 (NR-1):** Que rege as disposições gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), condicionando o PCMSO a uma estrita sintonia com o Inventário de Riscos Ocupacionais do PGR.
- **Artigo 196 da Constituição Federal de 1988:** Que preceitua a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.
- **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga (LC 187/2011):** Disposições locais relativas à saúde, higiene, segurança do trabalho e concessão de licenças médicas aos funcionários públicos municipais.
- **Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM):** Em especial as normas que regem o sigilo médico, o preenchimento do Prontuário Clínico Ocupacional e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), garantindo a ética e a privacidade do servidor.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

O prontuário médico é o conjunto de documentos que reúne todo o histórico de saúde do servidor. Ele é composto por um conjunto de anotações, exames e todos os documentos e informações relativa à saúde dos servidores, fichas clínicas, questionários, exames complementares, etc....

Está pasta contém informações confidenciais que somente interessam ao médico e ao colaborador. Portanto, sob ponto de vista ético e criminal, pode ser manuseado apenas pelo médico e equipe de saúde, que são obrigados por lei a guardar sigilo das informações que tornarem conhecimento em razão do exercício de seu cargo, Os prontuários deverão ficar guardados por no mínimo 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado, sob responsabilidade do SESMT.

Por se tratar de documento que contém informações confidenciais da saúde dos colaboradores, o mesmo deve ser arquivado de modo a garantir o sigilo das mesmas. O prontuário médico pode ser informado, segundo resolução do Conselho Federal de Medicina, desde que resguardado o sigilo médico conforme prescreve o código de ética médica.

10. Bibliografia:

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. 78ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2017.

MORAIS, Márcia Vilma Gonçalves de. - DOENÇAS OCUPACIONAIS - 2ª Edição, São Paulo,2014;

MENDES, René. PATOLOGIA DO TRABALHO. 2º ed. São Paulo: Atheneu, 2003.

GALAFASSI, Maria Cristina. MEDICINA DO TRABALHO. São Paulo: Atlas, 1998

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - Brasília: Ministério do Trabalho FUNDACENTRO, 1982.

WALDRON, H.A. - CONCEITOS BÁSICOS EM MEDICINA OCUPACIONAL. São Paulo: Andrei Editora, 1983.

TORTORELLO, Aparecido Jayme - ACIDENTES DO TRABALHO. São Paulo: Editora Saraiva 1994.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

MENDES, René - MEDICINA DO TRABALHO DOENÇAS PROFISSIONAIS. São Paulo: Sarvier S.A. Editora, 1980.

HUDSON, Couto de Araújo - TEMAS DE SAUDE OCUPACIONAL. Belo Horizonte. Gráfica e Editora CULTURA Ltda., 1987.

BUONO NETO, Antônio - PERÍCIA E PROCESSO TRABALHISTA. Curitiba. Gênesis Editora, 1995.

SOARES, Paulo. - SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO. Canoas RS. Editora ULBRA, 1994

CONCLUSÃO

Este programa PCMSO poderá sofrer modificações quando forem constatadas significativas alterações nas condições ambientais ou no exercício profissional que justifiquem novas medidas ou ações de saúde, tendo por objetivo a preservação e promoção da saúde dos servidores. Sendo assim, sempre que houver qualquer modificação nos processos, aquisição de novos maquinários ou novos locais de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao elaborador do PGR, afim de manter-se informado e tomar as medidas necessárias para as boas práticas de saúde e segurança no local de trabalho, dentre elas a atualização dos programas PGR e PCMSO.

Realizou o presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) o médico do trabalho, Dr. Gunther Luís Rodrigues.

Votuporanga, 01 de julho de 2026.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Pelo presente instrumento, nos propomos garantir a viabilização e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), zelando e custeando sem ônus para os servidores, os procedimentos e exames em todas as suas etapas, por ser parte integrante do conjunto mais amplo da iniciativa da empresa no campo da prevenção da saúde dos trabalhadores.

_____

Dr. Gunther Luís Rodrigues
Médico do Trabalho – Responsável pela elaboração do PCMSO

A Empresa fica ciente da execução, acompanhamentos e conclusão de todas as fases que compõem o Programa de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO, comprometendo-se a cumpri-lo na sua totalidade.

_____

Marcelo Martins Andrade
Coordenador do SESMT – LC 508/2023

_____

Jorge Augusto Seba
Prefeito do Município de Votuporanga

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1



AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Associação Nacional de
Medicina do Trabalho

ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

conferem o

Título de Especialista em Medicina do Trabalho

ao

Dr. Gunther Luís Rodrigues

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

São Paulo, 6 de maio de 2017

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dra. Marcia Cristina das Dores Bandini
Presidente da ANAMT

Dr. Nelcelon Dias Lara
Diretor Administrativo da ANAMT



FAEPE
Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AUTARQUIA ESTADUAL - LEI N.º 8899, DE 27/09/94 (Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

FAMERP

CERTIFICADO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

(Aprovado pela Deliberação do Conselho Departamental FAMERP nº 054, de 25 de junho de 2003)
Recredenciamento FAMERP: Portaria CEE/GP nº 54/2015 - publicado no DOE em 05/02/2015- página 46

Certificamos que **GUNTHER LUÍS RODRIGUES,** RG nº. 20.019.530-X SSP/SP, concluiu o **Programa de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Medicina do Trabalho,** área de concentração *Saúde e bem estar social*, realizado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, no período de *10 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2017*, com carga horária de *um mil e novecentas e vinte horas*. O programa foi desenvolvido de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº. 01/2007.

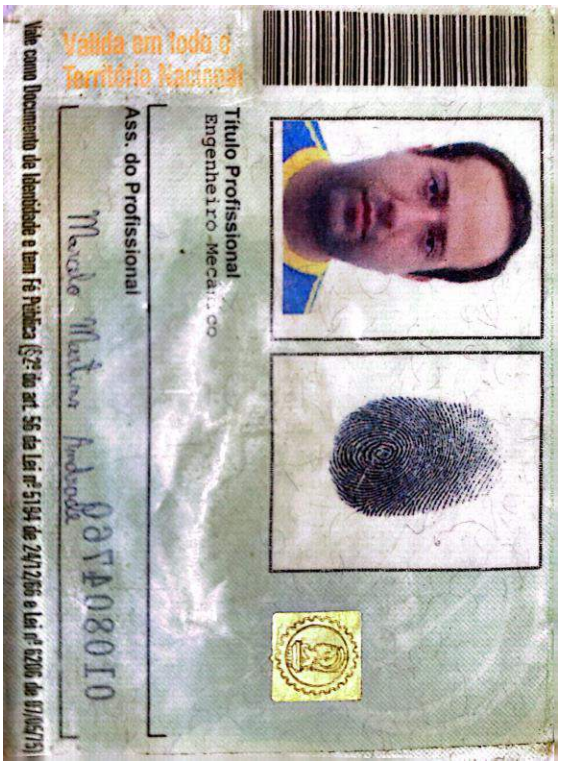
São José do Rio Preto, 09 de fevereiro de 2017.

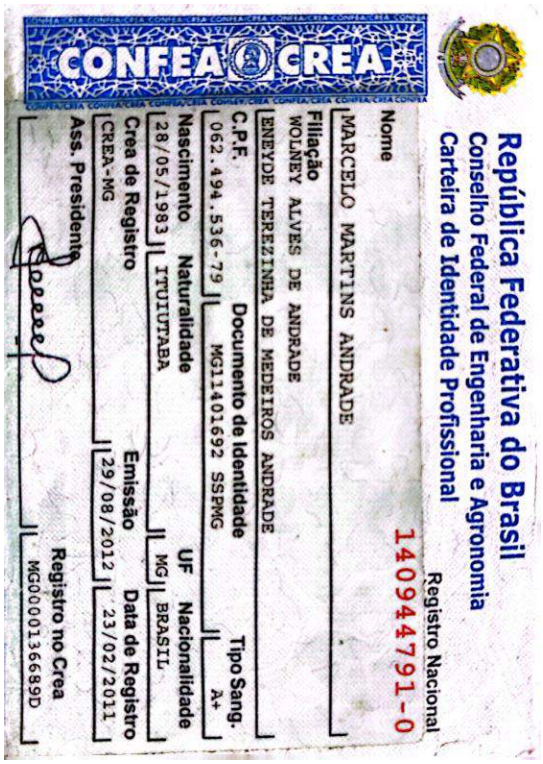
PROF. M.Sc. JOSÉ BERNARDO RODRIGUES FERREIRA
Coordenador do Curso

Concluinte

PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA
Diretor Geral

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1







Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Anexo 01:

Os exames complementares seguirão a seguinte definição, conforme os cargos exercidos ou a que vier a exercer:

Cargo	***Especialidade***	Clinico	Áudio	Hemograma	Espirometria	Raio X Torax	Acuidade Visual	Glicemia	Acetilco-linesterase	Hepatite B Anti Hbs	Hepatite B HbsAg	Hepatite C Anti-HCV
Agente Comunitário de Saúde I	Agente Comunitário de Saúde	x		x		x		x				
Agente de C. às Endemias I		x		x		x		x	x			
Agente de Transito I		x		x		x		x				
Agente Fiscal I	Fiscalização de Obras	x		x		x		x				
Agente Fiscal I	Fiscalização de Posturas	x		x		x		x				
Agente Fiscal I	Medição Tecnica	x		x		x		x				
Agente Fiscal Tributário I	Fiscalização de Rendas	x		x		x		x				
Agente Operacional I	Cozinha e Merenda Escola I	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional I	Serviços Gerais	x	x	x		x		x				
Agente Operacional I (CLT)	Serviços Gerais	x	x	x		x		x				
Agente Operacional II	Coleta de Lixo	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional II	Jardinagem	x	x	x		x		x				
Agente Operacional II	Lavagem de Roupas	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional II	Vigilância Patrimonial	x	x	x		x		x				
Agente Operacional V	Cozinha e Merenda Escolar II	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V	Lavagem e Lubrificação	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V	Manutenção Hidráulica	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V	Panificação e Confeitaria	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V	Poda de Arvores	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V	Serviços Funerários	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V (CLT)	Borracharia	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V (CLT)	Cozinha e Merenda Escolar II	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional V (CLT)	Lavagem e Lubrificação	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional VI	Alvenaria e Construção	x	x	x	x	x	x	x				

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Agente Operacional VI	Carpintaria	x	x	x		x		x				
Agente Operacional VI	Manutenção Elétrica	x	x	x		x		x				
Agente Operacional VI	Pintura	x	x	x	x	x	x	x	x			
Agente Operacional VI(CLT)	Pintura	x	x	x	x	x	x	x	x			
Agente Operacional VII	Cuidador Social	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional VII	Direção Veicular	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional VII	Operação de Máquina Leve	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional VII (CLT)	Direção Veicular	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional VII (CLT)	Operação de Máquina Leve	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional X	Mecânica	x	x	x	x	x	x	x				
Agente Operacional X	Operação de Máquinas Pesadas I	x	x	x		x	x	x				
Agente Operacional XI	Operação de Máq. Pesadas II	x	x	x		x	x	x				
Analista do Executivo I	Educação para o Trânsito	x										
Analista do Executivo X	Compras, Licitacoes e Contratos	x										
Analista do Executivo X	Contabilidade Pública	x										
Analista do Executivo XVI	Agronomia	x										
Analista do Executivo XVI	Arquitetura e Urbanismo	x										
Analista do Executivo XVI	Engenharia Civil	x										
Analista do Executivo XVI	Engenharia Elétrica	x										
Analista do Executivo XVI	Engenharia Elétrica	x										
Analista do Executivo XVI	Segurança do Trabalho	x										
Analista do Executivo XXI	Planejamento e Orcamento	x										
Assessor de Gabinete		x										
Assessor de Gabinete IV		x										
Assessor de Gabinete V		x										
Assessor de Gestão de Mobilidade Urbana, Trânsito, Transporte		x										
Assessor de Gestao Estrategica		x										
Assessor de Gestao Estrategica e Inovacao		x										
Assessor de Saúde Publica		x										
Assessor Especial de Comunicação Social		x										

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o codigo 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Assessor Técnico Jurídico		x										
Assistente de Gestao Administrativa		x										
Assistente Social I	Assistente Social	x										
Assistente Técnico Educacional		x										
Aux. Fiscalização (CLT)		x										
Chefe de Departamento		x										
Chefe de Divisão		x										
Chefe de Setor	Administração Geral I	x										
Chefe do Centro de Ref. Espec. de Assistência Social - CREAS	Assistente Social	x										
Chefe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Assistente Social	x										
Conselheiro Tutelar		x										
Controlador Geral do Município		x										
Controlador Interno I		x										
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	AF-I -Fiscalização de Posturas	x										
Coordenador Pedagógico		x										
Diretor de Escola		x										
Educador Infantil		x										
Educador Social I		x	x	x		x						
Especialista em Saúde I	Fisioterapia	x		x		x						
Especialista em Saúde I	Fonoaudiologia	x										
Especialista em Saúde I	Medicina Veterinária	x		x		x		x				
Especialista em Saúde I	Psicologia Clínica	x										
Especialista em Saúde I	Terapia Ocupacional	x		x								
Especialista em Saúde IV	Fisioterapia PSF	x		x		x						
Especialista em Saúde VII	Farmácia e Bioquímica	x		x								
Especialista em Saúde VII	Nutrição	x		x								
Especialista em Saúde XI	Odontologia	x		x								
Especialista em Saúde XI (CLT)	Odontologia	x		x								
Especialista em Saúde XIV	Clínica Médica Geral	x		x								
Especialista em Saúde XIV	Dermatologia	x		x								
Especialista em Saúde XIV	Enfermagem	x		x		x				x	x	x

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o codigo 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Especialista em Saúde XIV	Ginecologia e Obstetrícia	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XIV	Pediatria	x		x		x				x	x	x
Especialista em Saúde XIV(CLT)	Ginecologia e Obstetrícia	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XIV(CLT)	Ortopedia	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XIV(CLT)	Otorrinolaringologia	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XIV(CLT)	Pediatria	x		x		x				x	x	x
Especialista em Saúde XIV(CLT)	Urologia	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XV	Medicina do Trabalho	x										
Especialista em Saúde XX	Enfermagem PSF	x		x		x				x	x	x
Especialista em Saúde XXV	Odontologia PSF	x		x						x	x	x
Especialista em Saúde XXX	Clínica Médica PSF	x		x						x	x	x
Gerente de Atenção a Saúde Publica		x										
Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil		x										
Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental		x										
Maestro (CLT)		x										
Músico (CLT)		x										
PEB I	Ensino Fundamental	x										
PEB I	PEB I - Pré-escolar	x										
PEB I (CLT)	Ensino Fundamental	x										
PEB I (prazo determinado)	Ensino Fundamental	x										
PEB I (prazo determinado)	Pré-Escolar	x										
PEB II	Ciências	x										
PEB II	Defic. Auditivo	x										
PEB II	Defic. Intelectual	x										
PEB II	Defic. Visual	x										
PEB II	Educação Artística	x										
PEB II	Educação Especial - AEE	x										
PEB II	Educação Física	x				x						
PEB II	Geografia	x										
PEB II	Historia	x										
PEB II	Inglês	x										

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o codigo 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

PEB II	Letras	x										
PEB II	Matemática	x										
PEB II	PEB II - Educação Física	x										
PEB II	PEB II - Inglês	x										
PEB II	PEB II Ed. Física	x										
PEB II (prazo determinado)	Educação Especial - AEE	x										
Procurador do Município	Procuradoria Geral	x										
Prof. Adjunto de Educ. Básica		x										
Prof.Educ.Fisica		x				x						
Profissional da Educação I	Biblioteconomia	x										
Profissional da Educação VII	Psicopedagogia	x										
Profissional da Educação VII	Tradução e Interpretação de Libras	x										
Profissional De I.E.C		x										
Secretário Adjunto		x										
Secretário Municipal		x										
Supervisor Ensino		x										
Técnico do Executivo I	Tecnologia da Informação I	x										
Técnico do Executivo I (CLT)	Telefonia	x	x									
Técnico do Executivo IV (CLT)	Apoio a TV	x	x									
Técnico do Executivo VIII	Administração Geral I	x										
Técnico do Executivo VIII	Desenho e CAD	x										
Técnico do Executivo VIII	Sonografia	x	x									
Técnico do Executivo VIII	Tecnologia da Informação II	x										
Técnico do Executivo VIII	Topografia I	x										
Técnico do Executivo VIII (CLT)	Administração Geral I	x										
Técnico do Executivo XI	Administração Geral II	x										
Técnico do Executivo XIV	Administração Geral III	x										
Técnico do Executivo XIV	Segurança do Trabalho	x										
Técnico do Executivo XIV	Tecnologia da Informação III	x										
Técnico do Executivo XXI	Administração Geral IV	x										
Técnico do Executivo XXII	Topografia II	x										

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Técnico em Educação I	Desenvolvimento Infantil I	x				x						
Técnico em Educação I	Inspetoria de Alunos	x				x						
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Artes Musicais	x										
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Artesanato	x										
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Expr Corp Capoeira	x				x						
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Expr Corp Dança	x				x						
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Expr Corp Teatro	x				x						
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Expressão Corp	x				x						
Técnico em Educação VI	Cursos Livres - Informática	x										
Técnico em Educação X	Desenvolvimento Infantil II	x				X						
Técnico em Educação X (Prazo Determinado)	Desenvolvimento Infantil II	x				x						
Técnico em Educação XV	Técnica Desportiva	x				x						
Técnico em Saúde I	Visitação Sanitária	x		x		x			x			
Técnico em Saúde III	Apoio Farmacêutico	x		x								
Técnico em Saúde III	Apoio Odontológico	x		x		x						
Técnico em Saúde III (CLT)	Apoio Odontológico	x		x		x						
Técnico em Saúde IX	Enfermagem do PSF - I	x		x						x	x	x
Técnico em Saúde IX	Enfermagem I	x		x		x						
Técnico em Saúde VI	Recepção	x										
Técnico em Saúde XVII	Análises Clínicas	x		x						x	x	x
Técnico em Saúde XVII	Enfermagem II	x		x		x				x	x	x
Técnico em Saúde XXIII	Radiologia	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x
Vice-Diretor de Escola		x										

Assinado por 3 pessoas: MARCELO MARTINS ANDRADE, GUNTHER LUIS RODRIGUES e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1 e informe o código 5336-2DED-965C-D8E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5336-2DED-965C-D8E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO MARTINS ANDRADE (CPF 062.XXX.XXX-79) em 07/07/2026 14:08:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUNTHER LUIS RODRIGUES (CPF 169.XXX.XXX-05) em 07/07/2026 17:38:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/07/2026 14:02:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5336-2DED-965C-D8E1